



**MOÇÃO Nº 288**

APOIO ao Projeto de Lei nº 238, de 2022, da Deputada Estadual Adriana Borgo (PTC), que estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminarem pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA.



Considerando que, ainda que tenha se passado milhares de anos, o histórico de nossa espécie continua em constante evolução, no que tange as concretizações da dignidade da pessoa humana e, nessa construção, frequentemente nos deparamos com uma realidade distante das normas formais, dissonante aos direitos humanos fundamentais;

Considerando que a observação empática e o entendimento das relações sociais, principalmente em um cenário complexo e diversificado, possibilitam aperfeiçoar as garantias que dizem respeito à manutenção da vida humana;

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, todo cidadão deve ter igualdade de condições e de direitos, ainda que possua especificidades que o distingua dos demais, tal apontamento encontra-se no caput do artigo 5º da Carta Magna brasileira;

Considerando que, dentre esses cidadãos especiais estão aqueles que são diagnosticados com o Transtorno de Espectro Autismo (TEA), síndrome que tem como característica a alteração comportamental da pessoa, que impede a sociabilização, prejudicando a sua vida social e profissional, acarretando ainda mais dificuldades para as pessoas portadoras deste distúrbio;

Considerando ser evidente que existe um caminho de esclarecimento e quebra de preconceitos ainda a se percorrer, mas é importante que haja cada vez mais conscientização sobre a discriminação que ocorre diariamente contra as pessoas com deficiência, seja ela qual for;

Considerando que o Estado, na qualidade de entidade responsável pela vida e direitos fundamentais dos cidadãos tem a incumbência de prover condições de desenvolvimento igualitário das pessoas em sociedade, o que se observa das determinações legais;





Considerando que, partindo desse fato, depois de analisado os apontamentos doutrinários e jurisprudenciais concluíram-se que os indivíduos diagnosticados com o TEA estão bem protegidos pela legislação nacional, que regulamenta seus direitos através da Constituição Federal e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015, mas ainda é comum a intervenção positiva do Estado pelo Poder Judiciário para fazer cumprir esses direitos, que ainda são violados em razão do preconceito ainda existente em relação ao autismo;

Considerando que são várias as demandas ajuizadas nos variados Tribunais Estaduais buscando o acesso efetivo ao ensino, trabalho e a saúde, etc., demandas estas cujos resultados tem sido o principal meio de acesso das pessoas autistas aos seus direitos básicos;

Considerando que, assim, estabelecer um dispositivo que acresça a proteção à pessoa diagnosticada com o Transtorno de Espectro Autismo (TEA) é trabalhar para a busca da equidade, visto que o preconceito e a discriminação com os autistas ainda é uma realidade facilmente percebida e são grandes os obstáculos, o que dificulta a inclusão e a busca pela garantia de direitos; e

Considerando que a inclusão é um direito básico e o caminho é longo mas é de vital importância que haja cada vez mais políticas públicas voltadas para esse importante tema,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 238, de 2022, da Deputada Estadual Adriana Borgo (PTC), que estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminarem pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, dando-se ciência desta deliberação a:

1. **Deputada Estadual Adriana Borgo**
2. **Sr. Marco Santos** - Assessor Municipal de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2022.

Daniel Lemos  
Vereador

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**'Daniel Lemos'**